TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet via satélite, nas modalidades fixa e móvel, com tráfego ilimitado e velocidade mínima de 100 Mbps por ponto, compreendendo a disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, para atendimento a setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITENS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01					
1	Fornecimento mensal de banda larga via satelite com conexao 100 megas ilimitados - Local areado	MES	12	425,95	5.111,40
2	Fornecimento mensal de banda larga via satelite com conexao 100 megas ilimitados - Local Itaqui	MES	12	425,95	5.111,40
3	Fornecimento mensal de banda larga via satelite com conexao 100 megas ilimitados - Local Campanario	MES	12	425,95	5.111,40
4	Fornecimento mensal de banda larga via satelite com conexao 100 megas ilimitados PLANO MOVEL	MES	12	774,07	9.288,84
5	Fornecimento mensal de banda larga via satelite com conexao 100 megas ilimitados PLANO MOVEL - SAMU	MES	12	769,63	9.235,56
6	Taxa de ativação de serviço por ponto rural fixo no local	UN	3	774,17	2.322,51
7	Taxa de ativação de serviço por ponto MOVEL VEICULAR COM SISTEMA DE LIGAÇÃO DIRETO DA BATERIA E NO ACENDEDOR DE CIGARROS.	UN	2	886,72	1.773,44

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 37.954,55 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custo unitário constante da tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de Vigência deverá ser durante 12 (doze) meses, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acesso à internet de qualidade, estável e com cobertura adequada às localidades de Areado, Itaqui, Campanário, Patativa, Ponte Vermelha e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS. A medida decorre da necessidade de

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

melhorar as condições de conectividade, especialmente em localidades rurais onde a infraestrutura convencional de telecomunicações pode apresentar limitações de cobertura, instabilidade ou desempenho insuficiente para atender às demandas dos serviços públicos de saúde.

3.3. A disponibilidade de conexão adequada à internet é indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, uma vez que os profissionais necessitam acessar sistemas informatizados, registrar informações, consultar dados dos usuários, realizar procedimentos de regulação e manter atualizados os registros dos atendimentos. A instabilidade ou a ausência de conexão pode comprometer a execução dessas atividades, ocasionar atrasos, dificultar a comunicação entre as equipes e prejudicar a continuidade dos serviços prestados à população.

3.4. Entre os sistemas utilizados estão o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), o Sistema de Regulação (SISREG) e outras plataformas institucionais necessárias à gestão e à execução das ações de saúde. Dessa forma, a disponibilidade de internet adequada constitui condição essencial para o funcionamento dessas ferramentas, contribuindo para a segurança das informações, a agilidade dos procedimentos e a melhoria dos processos de trabalho.

3.5. A necessidade também abrange o SAMU, cuja atuação exige condições de conectividade compatíveis com as características do serviço, inclusive para utilização em ambiente móvel. Nesse caso, a solução deverá contemplar plano de internet móvel veicular, com equipamentos compatíveis com a alimentação elétrica por ligação direta à bateria do veículo e pelo acendedor de cigarros, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. Diante desse cenário, pretende-se contratar empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet via satélite, com velocidade mínima de 100 Mbps por ponto e tráfego ilimitado, nas modalidades fixa e móvel, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual. A solução deverá contemplar todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços nos locais indicados pela Administração.

3.7. A contratação busca proporcionar maior estabilidade e disponibilidade de conexão, reduzir os impactos decorrentes de falhas de acesso à internet e assegurar melhores condições para a execução das atividades das equipes de saúde. Pretende-se, ainda, favorecer o aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis, aumentar a eficiência operacional e contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.8. A necessidade está alinhada ao interesse público e ao dever da Administração Municipal de assegurar condições adequadas ao funcionamento dos serviços de saúde, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de conectividade das localidades indicadas, promovendo melhores condições de trabalho aos profissionais, maior eficiência no uso dos sistemas informatizados e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população de São Gabriel do Oeste/MS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet via satélite, nas modalidades fixa e móvel, com tráfego ilimitado e velocidade

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

mínima de 100 Mbps por ponto, compreendendo a disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, para atendimento a setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS. O detalhamento da solução, incluindo suas características, requisitos e justificativas, encontra-se descrito em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização dos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
5.1.2. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e regularidade, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública;
5.1.3. Os equipamentos e materiais utilizados deverão, sempre que possível, apresentar características de eficiência energética e baixo impacto sobre os recursos naturais;
5.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo disposição expressa em contrário devidamente autorizada pela Administração;
5.1.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a forma de execução dos serviços e a ausência de justificativa que demonstre a necessidade de sua exigência, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades legais e contratuais da empresa.

5.2. Os serviços deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à velocidade mínima de 100 Mbps por ponto, tráfego ilimitado, cobertura, disponibilidade, funcionamento dos equipamentos e compatibilidade com as modalidades fixa e móvel contratadas.

5.3. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem transferência de propriedade, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela entrega, instalação, configuração, ativação e realização dos testes de funcionamento. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, em condições adequadas de uso, sem cobrança de locação ou aquisição em separado.

5.4. Para os 2 (dois) pontos móveis, os equipamentos deverão ser próprios para utilização em deslocamento e, quando destinados ao uso veicular, permitir alimentação elétrica por ligação direta à bateria do veículo e também pelo acendedor de cigarros, com os cabos, adaptadores e acessórios necessários incluídos no comodato. A configuração de uso deverá atender às necessidades do SAMU e das demais localidades/serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, disponibilizando suporte técnico e realizando, sem ônus adicional, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, inclusive reparo ou substituição quando necessário, bem como solucionando falhas e interrupções em prazo compatível com a criticidade dos serviços de saúde.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo a contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

5.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas, defeitos ou incorreta execução contratual.

5.8. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis e comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços.

5.9. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, visando assegurar conectividade adequada e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços deverá iniciar após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. A contratada deverá realizar a instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos e disponibilizar a conexão no prazo estabelecido no instrumento de convocação/contrato, contado da solicitação da Contratante.

6.2. Os serviços deverão ser disponibilizados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, abrangendo 3 (três) pontos fixos e 2 (dois) pontos móveis, destinados ao atendimento das localidades de Areado, Itaqui, Campanário, Patativa e Ponte Vermelha e do SAMU. Os endereços e a distribuição operacional dos pontos serão formalmente informados pela Contratante à contratada.

6.3. A contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos serviços e equipamentos nos locais indicados pela Contratante, disponibilizando em regime de comodato todos os equipamentos e acessórios necessários, sem custos adicionais além dos valores previstos na contratação.

6.4. A contratada deverá garantir o funcionamento adequado dos serviços de internet nas modalidades fixa e móvel, com velocidade mínima de 100 Mbps por ponto e tráfego ilimitado, observadas as condições de cobertura e os requisitos técnicos estabelecidos para cada ponto de atendimento.

6.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, disponibilizar canal de suporte técnico, realizar a manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade e solucionar falhas ou interrupções sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de sua responsabilidade.

6.6. Caso ocorra qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as justificativas e as providências necessárias à regularização, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.7. A contratada será responsável pela qualidade, funcionamento e manutenção dos serviços e equipamentos disponibilizados em comodato, devendo corrigir falhas ou irregularidades e substituir equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a Contratante.

6.8. A Administração, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, acompanhará e fiscalizará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e solicitando as correções necessárias sempre que identificadas irregularidades.

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

6.9. A ativação de cada ponto será recebida provisoriamente após a instalação, configuração e realização dos testes de funcionamento, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta vencedora. As mensalidades serão atestadas após a efetiva disponibilização dos serviços no respectivo período de referência.

6.10. A ativação ou o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo a contratada corrigir a irregularidade, restabelecer a conexão ou substituir o equipamento, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização conforme a natureza e a criticidade da ocorrência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11. O recebimento definitivo da ativação ocorrerá após a verificação do funcionamento e da conformidade dos pontos instalados, mediante atesto do responsável. A prestação mensal dos serviços será recebida definitivamente após a confirmação de sua disponibilização no período correspondente.

6.12. A ausência de manifestação da fiscalização dentro do prazo administrativo aplicável não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, indisponibilidades ou desconformidades identificadas posteriormente, observado o regime legal de recebimento e pagamento.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por danos, falhas, defeitos ou execução inadequada dos serviços e equipamentos disponibilizados.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
7.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

7.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Justificativa do não parcelamento do objeto:
O objeto foi estruturado em lote único por integrar uma solução de conectividade composta pela prestação dos serviços de internet via satélite nas modalidades fixa e móvel e pela disponibilização dos respectivos equipamentos em regime de comodato. A solução contempla 3 (três) pontos fixos e 2 (dois) pontos móveis, para atendimento das localidades e serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o SAMU.
A contratação conjunta mostra-se conveniente em razão da padronização dos serviços, da compatibilidade dos equipamentos, da uniformidade das condições de instalação e ativação e da centralização da responsabilidade pela prestação dos serviços, manutenção e assistência técnica. O parcelamento poderá dificultar a fiscalização, fragmentar a responsabilidade por falhas e comprometer a integração da solução, desde que o agrupamento esteja respaldado pela pesquisa de mercado e não restrinja indevidamente a competitividade.
Dessa forma, a contratação em lote único busca proporcionar eficiência operacional e facilidade de gestão, condicionada à demonstração de sua vantajosidade econômica e à preservação da competitividade.
9.1.2. A contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a estruturação do objeto em lote único, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.3. A forma de contratação mediante processo licitatório visa garantir a ampla concorrência entre os fornecedores garantindo a maior vantajosidade para a Administração Pública.
9.1.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
9.1.5. A comprovação de regularidade, bem como de alvará de funcionamento válido, constitui requisito obrigatório para fins de habilitação.

9.2. Qualificação Técnica:

9.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Multa:

1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 % (trinta por cento);
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.
3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, podendo ter alterações:

Unidade: 020200 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0003.2029.0000 – Atenção Primária - ATB
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste – MS, data da assinatura digital.

Aline Cristina da Costa
Gestora de Compras

Processo 21886/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e KATIA LIRA ADONO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000
FONE: (67) 3295-2111

CÓDIGO DE ACESSO
49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALINE CRISTINA DA COSTA em 16/11/2026 15:23:00
  CPF:***.***-.041-84
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT
- Assinante: KATIA LIRA ADONO em 17/11/2026 07:26:40
  CPF:***.***-.741-68
  Certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C0F5F35BCF45E8A204C3058DC1668C